



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000  
TEL: (35) 3464-1014 / E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR/PNAE**  
**Nº 016/2024**

PROCESSO Nº **248/2023**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **028/2023**  
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2023**

O Município de Inconfidentes, com endereço na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, CEP 37576-000, CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, a Sra. Rosângela Maria Dantas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **BRAZ DONIZETE DA COSTA**, portador do CPF 452.910.806-63, com sede no Sítio São José, cidade de Inconfidentes/MG, CEP 37576-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009 e 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação o **fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE**, todos de acordo com a Chamada Pública nº **002/2023** ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 16.571,50 (dezesesseis mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000  
TEL: (35) 3464-1014 / E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



Proponente: 6723 **BRAZ DONIZETE DA COSTA**

5	006.000.127	ALFACE	UN	600	3,50	2.100,00
9	006.000.620	BERINJELA	KG	75	7,00	525,00
10	006.000.029	BETERRABA	KG	450	8,00	3.600,00
11	006.000.711	BRÓCOLIS	UN	467	8,00	3.736,00
14	006.000.712	CHEIRO VERDE	MC	200	3,50	700,00
15	006.000.261	CHICÓRIA	UN	150	3,00	450,00
16	006.000.030	CHUCHU	KG	350	6,00	2.100,00
17	006.000.713	COUVE	MC	333	3,50	1.165,50
27	006.000.266	PEPINO	KG	25	7,00	175,00
29	006.000.267	RÚCULA	MC	300	3,00	900,00
32	006.000.039	VAGEM	KG	80	14,00	1.120,00
Total Proponente:						16.571,50

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	LOCAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
CATEC		FONTE	
231	020705	12.306.0007.2037.0000	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA CRECHE
3.3.90.30.00		1.552.000.0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
234	020705	12.306.0007.2038.0000	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.30.00		1.552.000.0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
237	020705	12.306.0007.2039.0000	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00		1.552.000.0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000  
TEL: (35) 3464-1014 / E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº **002/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou um prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Ouro Fino/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000  
TEL: (35) 3464-1014 / E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inconfidentes/MG, 23 de janeiro de 2024.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

BRAZ DONIZETE DA COSTA  
CPF 452.910.806-63  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jussara Santos de Souza Pinheiro  
Chefe do Depto de Licitações, Contratos e Compras

Telma Lucia Moreira  
Chefe do Setor de Compras